

## **REFORMA DOS CONTRATOS PÚBLICOS**

### **FICHA N.º 8: ASPETOS SOCIAIS DAS NOVAS REGRAS**

As novas regras de contratação pública têm nomeadamente por objetivo contribuir para a execução das políticas em matéria de ambiente, inserção social e inovação. Contudo, os aspetos sociais não se restringem à inserção social, abrangendo igualmente o respeito dos direitos decorrentes da legislação aplicável.

- As novas diretivas incluem uma **«cláusula social» horizontal**:
  - Esta cláusula lembra o princípio do respeito das obrigações ambientais, sociais e laborais aplicáveis, decorrentes do direito europeu, do direito nacional, das convenções coletivas ou do direito internacional. Com efeito, é importante que os países da UE e as entidades públicas velem pelo cumprimento das obrigações aplicáveis no local de execução das obras ou da prestação dos serviços.
  - Se uma empresa não cumprir as obrigações a que está sujeita pode ser excluída dos procedimentos de contratação pública.
  - As entidades públicas devem excluir qualquer proposta anormalmente baixa se se verificar que a mesma não cumpre as obrigações ambientais, sociais ou laborais decorrentes do direito europeu, do direito nacional, das convenções coletivas ou do direito internacional. Este é um novo instrumento de luta contra o *dumping* social.
  
- Podem ser previstos **critérios sociais** no âmbito dos contratos públicos:
  - Os adquirentes públicos podem ter em conta o processo de produção das obras, produtos ou serviços específicos que pretendem adquirir. Nessa ótica, podem decidir adjudicar o contrato em causa à empresa que empregue o maior número de pessoas desfavorecidas (por exemplo, desempregados de longa duração) para produzir os produtos ou prestar os serviços em causa. Podem também ter em conta condições de trabalho específicas dos trabalhadores em causa e que podem ir além das obrigações previstas na lei.
  - Contudo, esses critérios apenas se podem referir ao pessoal implicado na produção ou fornecimento dos produtos ou serviços especificamente abrangidos pelo contrato público em causa. Não é portanto possível exigir que a empresa tenha uma política geral de responsabilidade social ou ambiental, dado que essa exigência não seria específica dos produtos ou serviços adquiridos.
  
- A **inserção social** também é contemplada, passando a ser possível **reservar a adjudicação de contratos**:
  - para todos os tipos de obras, produtos e serviços, a estruturas específicas («oficinas protegidas») ou empresas sociais que têm por objetivo a inserção de pessoas desfavorecidas. Para poder participar num processo deste tipo, a percentagem exigida de trabalhadores desfavorecidos passa a ser de 30 %.

- apenas para certos serviços sociais e por um período de tempo limitado (máximo 3 anos), a empresas sem fins lucrativos com uma missão de serviço público e uma gestão assente na participação do pessoal.
- Os **serviços sociais, serviços culturais, serviços de saúde** e outros serviços, tais como os serviços jurídicos ou os serviços de hotelaria, restauração e cantinas, enumerados nas diretivas beneficiarão do **novo regime simplificado** (ver FICHA N.º 6):
  - Este regime aplica-se aos contratos de valor superior a 750 000 euros (contra 200 000 euros para os outros serviços). Parte-se do princípio de que os contratos de valor inferior e que não beneficiam de fundos europeus só são interessantes para as empresas do país da UE em causa.
  - Os adquirentes públicos podem adjudicar os contratos às propostas que correspondam a todos os critérios de qualidade, como a acessibilidade, a continuidade e a sustentabilidade dos serviços propostos, que considerem determinantes para o serviço em causa.
  - Com exceção da obrigação de tratar do mesmo modo todas as empresas e de assegurar uma publicidade adequada do anúncio de concurso (sob uma forma simplificada) e do respetivo resultado, os procedimentos correspondentes estão sujeitos às regras nacionais.
- As novas regras europeias não prejudicam a **organização nacional dos serviços públicos**:
  - São os Estados-Membros que decidem o modo de organização dos seus serviços públicos. Uma entidade pública pode, assim, executar ela própria as tarefas de interesse público da sua responsabilidade, apoiada nos seus próprios recursos, ou recorrer a entidades externas.
  - As regras relativas aos contratos públicos e às concessões só são aplicáveis em caso de externalização de serviços, quando uma entidade pública decide recorrer a essa forma de organização.
  - A cooperação entre entidades públicas, como as autarquias, não é abrangida pelas regras de contratação pública: esta cooperação é prevista nas novas regras, que especificam as condições específicas que lhe são aplicáveis (ver FICHA N.º 5).
- Os operadores económicos que infringem certas regras ou obrigações são excluídos dos contratos públicos. As entidades públicas passam a ter de excluir operadores económicos:
  - em caso de condenação por não pagamento de impostos ou contribuições para a segurança social. Essa exclusão também é possível na ausência de julgamento, se a autoridade pública em causa tiver a prova de não pagamento;
  - o incumprimento da «cláusula social» horizontal (ver acima) leva à rejeição da proposta em causa.
- A **subcontratação** passou a ser objeto de disposições especiais:

- O cumprimento das obrigações ambientais, sociais e laborais que decorrem do direito europeu, do direito nacional, das convenções coletivas ou do direito internacional (ver acima «cláusula social» horizontal) deve ser garantido pelas entidades nacionais competentes, nomeadamente no âmbito da subcontratação.
- Na fase de concurso, qualquer empresa pode ter de indicar a parte do contrato que não tenciona ser ela própria a executar, mas pretende confiar a terceiros. Em determinados casos, a empresa que obtém o contrato deverá comunicar ao adquirente público os nomes e as coordenadas dos subcontratantes a que tenciona recorrer. Estas obrigações podem igualmente aplicar-se aos subcontratantes dos subcontratantes.
- Pode ser estabelecida uma cadeia de responsabilidade.
- As prestações do subcontratante podem, se necessário, ser pagas diretamente pelo adquirente público.